

II - relacionadas aos empregados públicos pertencentes ao Quadro Permanente da ECONOMIA:

a) fazer anotação na Carteira de trabalho quando da admissão, saída, interrupção de contrato, licenças concedidas pelo art. 7º da Lei nº. 15.664, de 23 de maio de 2006, férias e demais alterações, daqueles enquadrados pela referida Lei; e

b) notificar os empregados públicos a apresentarem a Carteira de Trabalho para anotação.

III - relacionadas aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da ECONOMIA:

a) expedir as Declarações de Tempo de Contribuição dos servidores e empregados da ECONOMIA, previstas nos anexos IV e V da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;

b) expedir ou retificar o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, previsto no Anexo XVII da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;

c) prestar informação funcional e financeira dos servidores titulares de cargos efetivos e celetistas.

IV - relacionadas aos estagiários da ECONOMIA:

a) assinar contratos, aditivos contratuais, rescisões, férias, bem como os demais atos relacionados à relação contratual entre os estagiários e esta Secretaria de Estado da Economia.

V - relacionadas aos profissionais temporários aprovados em processos seletivos simplificados da ECONOMIA:

a) assinar contratos, aditivos contratuais, rescisões, férias, bem como os demais atos relacionados à relação contratual entre os profissionais temporários, aprovados em processos seletivos simplificados.

VI - relacionadas às férias dos servidores lotados na ECONOMIA:

a) conceder férias de ofício previstas no § 1º do art. 18 do Decreto nº. 9.802/2021 e art. 128 da Lei nº 20.756, de 2020, aplicando a todos os servidores do quadro geral sob a gestão da GGDP, incluindo-se os servidores cedidos de acordo com o art. 71 da Lei nº 20.756, de 2020, e aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e

b) assinar portarias de concessão de férias dos servidores lotados nesta pasta.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 202, de 28 de maio de 2024 - ECONOMIA, e disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 467485

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024

PROCESSO Nº: 202300004028666 de 27/03/2023.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2023 - Lote 01.

CONTRATANTE: Estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ Nº 01.409.655/0001-80.

CONTRATADA: SUPERAR LTDA, CNPJ Nº 13.482.516/0001- 61.

OBJETO: Supressão de itens, com consequente alteração do valor do Contrato nº 009/2024, de Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, do tipo Split com tecnologia inverter para a Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Lote 01).

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: O valor total reduzido é de R\$ 108.966,08 (cento e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos, representando uma redução aproximada de 8,63 % do valor do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão efetivas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia as devidas adequações orçamentárias, em decorrência desta supressão.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2024.

GESTOR DO CONTRATO: LUIZ NICOLAU DA COSTA FERREIRA DIAS - Portaria SGI Nº 806/2023.

Protocolo 467389

#### ATO DECLARATÓRIO Nº: 16/2024 - ECONOMIA/SRE-05503

Declara nula, de ofício, a inscrição no CCE sob nº 10.830202-4.

A Subsecretária da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 110-B, do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, e no § 4º do art. 37-A, da Instrução Normativa nº 946/09-GSF, de 07 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 202400004024580, declara NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás (CCE) sob o nº 10.830202-4, com fundamento no art. 155, inciso III, da Lei nº 11.651/91, de 26 de dezembro de 1991, a partir da data de sua concessão.

Goiânia - GO, aos 14 dias do mês de junho de 2024.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES  
Subsecretária da Receita Estadual

Protocolo 467310

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

#### ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PORTARIA Nº 10, de 07 de junho de 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº 003/2024, de 10 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Gestor do Fundo Rotativo do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis- CASE Anápolis, conforme inciso VII do Art. 1º da Lei Estadual nº20.983/2021, o servidor abaixo relacionado:

Thales Bruno de Aguiar, CPF nº 021.895.561-80, Coordenador Geral do CASE Anápolis;

Art. 2º - O valor deverá ser previamente empenhado, no exercício de 2024, conforme a seguinte proporção:

Descrição	Valor
Materiais de consumo	R\$20.000,00
Material para Manutenção, Reparo e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 10.000,00
Manutenção, reparo e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis; (Pessoa Jurídica)	R\$ 5.000,00
Conservação, Reparos e Manutenção de Imóveis (Pessoa Jurídica)	R\$ 5.000,00
Comunicação em geral, festividades e homenagens;	R\$ 5.000,00
Materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia;	R\$2.500,00
Fornecimento de alimentação (Pessoa jurídica)	R\$2.500,00

Art. 3º - Compete ao gestor do fundo rotativo:

I - solicitar emissão de empenhos estimativos;

II - movimentar os recursos do fundo;

III - realizar pesquisa de preços;

IV - adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados nesta Lei;

V - solicitar a recomposição do fundo;

e VI - prestar contas dos recursos utilizados.

Art. 4º - Os fundos rotativos instituídos destinam-se a custear despesas inadiváveis de pequena monta e de pronto pagamento, assim compreendidas as de valor não superior ao limite insculpido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 5º - Fica designada a Servidora Suzana do Carmo dos Reis, CPF nº 976.079.751-87, Coordenadora de Prestação de Contas da Gerência de Gestão do Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem, para acompanhar a regularidade das despesas realizadas com recurso concedido.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CÁSSIA RODRIGUES DE BESSA - Subsecretária de Governança Institucional

Protocolo 467284